

COMISSÃO MISTA - HÍBRIDA



Dia: 07/03/2023 Horário 18:29 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 18:27 Término: Presentes: 25

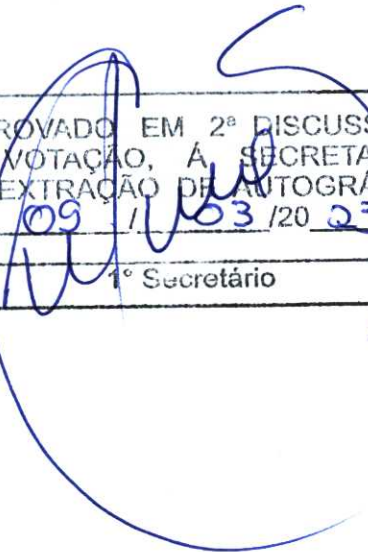
Presentes

| | |
|---------------------------|---------|
| ALESSANDRO MOREIRA(PP) | TITULAR |
| AMAURI RIBEIRO(UB) | TITULAR |
| AMILTON FILHO(MDB) | TITULAR |
| ANDERSON TEODORO(AVANTE) | TITULAR |
| ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE) | TITULAR |
| ANTÔNIO GOMIDE(PT) | TITULAR |
| CHARLES BENTO(MDB) | TITULAR |
| CORONEL ADAILTON(PRTB) | TITULAR |
| CRISTIANO GALINDO(SD) | TITULAR |
| DRª. ZELI(PRTB) | TITULAR |
| GUGU NADER(AGIR) | TITULAR |
| HENRIQUE CÉSAR(PSC) | TITULAR |
| ISSY QUINAN(MDB) | TITULAR |
| INCOLN TEJOTA(UB) | TITULAR |
| LINEU ÓLIMPIO(MDB) | TITULAR |
| LUCAS DO VALE (MDB) | TITULAR |
| MAURO RUBEM(PT) | TITULAR |
| PAULO CEZAR(PL) | TITULAR |
| RICARDO QUIRINO(REP) | TITULAR |
| ROSÂNGELA REZENDE(AGIR) | TITULAR |
| TALLES BARRETO(UB) | TITULAR |
| VETER MARTINS(PAT) | TITULAR |
| VIVIAN NAVES(PP) | TITULAR |
| WAGNER CAMARGO NETO(PRTB) | TITULAR |
| WILDE CAMBÃO(PSD) | TITULAR |


Presidente Comissão

APROVADO EM 1.º
A 2.º DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 08 / 03 / 2023

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 09 / 03 / 2023

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 206/P

Goiânia, 10 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 88, extraído do Processo Legislativo nº 2023000055, a ele apensado o de nº 2023000137, aprovado em sessão realizada no dia 9 de março do corrente ano, de autoria do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, que altera a Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, e dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 88, DE 9 DE MARÇO DE 2023.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2023.

Altera a Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, e dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 27-A da Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. A carga horária de trabalho dos servidores do Tribunal é de 6 (seis) horas ininterruptas, podendo ser distribuída em turnos.”(NR)

Art. 2º Aplica-se, no que couber, aos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás o disposto no § 2º do art. 92 e no parágrafo único do art. 94 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, facultando-se a aplicação dos percentuais definidos pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de março de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.009



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.831, DE 26 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás o disposto no § 2º do art. 92 e no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Protocolo 369851

LEI Nº 21.832, DE 26 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, e dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Aut
88

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 27-A da Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. A carga horária de trabalho dos servidores do Tribunal é de 6 (seis) horas ininterruptas, podendo ser distribuída em turnos.” (NR)

Art. 2º Aplica-se, no que couber, aos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás o disposto no § 2º do art. 92 e no parágrafo único do art. 94 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, facultando-se a aplicação dos percentuais definidos pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SAULO MARQUES MESQUITA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Protocolo 369852

LEI Nº 21.833, DE 26 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelos procuradores do Ministério Público de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos procuradores do Ministério Público de Contas o disposto no art. 92, § 2º, no que couber, e no art. 94, parágrafo único, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Goiânia, 26 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Protocolo 369853

Secretaria Geral da Governadoria

Portaria nº 32/2023 - SGG de 08 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no art. 218 e inciso II, do § 2º, do art. 220 da Lei nº 20.756/2020, regulamentado pelo § 1º, do art. 2º do Decreto nº 9.572/2019, conforme Processo 202318037001008.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da Portaria nº 158/2021-SGG, publicada no Diário Oficial nº 23.679 de 19 de novembro de 2021, os quais compõe a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar: